



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão multibenefícios para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 11/11/2025, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 11/11/2025, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: www.montesclaros.mg.leg.br
- **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 48/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, do **tipo menor valor por item**, regido pela Lei Federal nº 14,133, de 01/04/21, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Portaria da Câmara Municipal de Montes Claros nº 12/2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro Oficial e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Artur Caldeira Veloso Filho, Antônio Mário Lacerda Neves, Eliane Aparecida Costa e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 115/2024 – publicada em 24/04/2024.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão multibenefícios para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

II – ÁREA SOLICITANTE

Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br.
- 2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
 - 4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.
 - 1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4- que estejam inclusos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/Item, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do Item/item contida no Anexo I deste edital.

3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo “Informações Adicionais” o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.

5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8- Prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.

10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a **marca e o modelo deverá ser informada** (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.



Câmara Municipal de Montes Claros

8 – Visando maior competitividade, o(a) Pregoeiro(a) poderá classificar mais de 03 (três) propostas levando em consideração o percentual de 10% da menor proposta apresentada, propostas com valores iguais e ainda avaliando a média de preços.

VIII – DA DISPUTA

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no §1º, do art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Montes Claros

16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX – DA HABILITAÇÃO

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**.

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica**.

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens:

1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5 – Comprovante de Identidade e CPF, ou CNH dos sócios devidamente autenticado, ou por meio de cópia digital que permita a conferência de sua autenticidade por meio de sistema próprio (Código QR).

2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;
- 2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação de aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ocorrerá mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica.

5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 5.1- Declarações, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
- 5.2- Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo V do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6- PROPOSTA AJUSTADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em 02 (duas) horas, após encerramento da disputa, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

Após a verificação da documentação, **o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir**, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. **Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.**

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprodutiva autenticada.



Câmara Municipal de Montes Claros

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

I- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

IV- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

V- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

VI- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

VII- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

VIII- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

IX- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

X- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br e deverá:

1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Câmara Municipal de Montes Claros

4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI – DO RECURSO

1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até as 14h do último dia do prazo.

3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais combinações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO CONTRATO

1- Os itens deverão ser entregues em até, no máximo, **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto na Lei nº 14.133/21.

1.3- O contrato deverá ser assinado e devolvido a Câmara Municipal de Montes Claros-MG em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Caso não o faça, o licitante poderá sofrer as sanções previstas em Lei.



Câmara Municipal de Montes Claros

XVI – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para gerir e fiscalizar o contrato desta licitação será a Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, que designará um servidor para fiscalizar a execução do contrato, observado na Lei Federal nº 14.133/21.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XVII - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3339046000000 – Auxílio Alimentação

010101.031.0001.2003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3339046000000 – Auxílio Alimentação

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 20 (vinte) dias após a **apresentação da Nota fiscal**. Fica a Contratada ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprodutiva autenticada.

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



Câmara Municipal de Montes Claros

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/21.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara www.montesclaros.mg.leg.br e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto na Lei n.º 14.133/21.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 22 de outubro de 2025.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

Artur Caldeira Veloso Filho

Antônio Mário Lacerda Neves

Eliane Aparecida Costa

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

SETOR REQUISITANTE:

Coordenadoria de Recursos Humanos

RESPONSÁVEL:

Fernanda Miguel Marques Fagundes, matrícula 427-8

1.OBJETIVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético na modalidade cartão multibenefícios, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com recargas mensais, com pagamento via QR Code, por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, para implementação de auxílio alimentação, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores efetivos, servidores comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG - CMMOC.

O cartão multibenefícios deverá ser aceito como forma de pagamento nos estabelecimentos credenciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de benefícios auxílio-alimentação concedido por meio de cartão multibenefícios, a todos os servidores ativos e aos estagiários da CMMOC, conforme determinação das Leis Municipais de nº 5.532/2023, 5.609/2023 e 5.857/2025.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Não foi previsto no Plano de Contratações Anual por ser demanda posterior à publicação do PCA, porém, há elementos de despesas e saldo orçamentário no Orçamento vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, e aplicativo para IOS e smartphone para pagamento via QR Code, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, e utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, dentro do Município de Montes Claros.

A empresa deverá confeccionar e fornecer os cartões multibenefícios de acordo com número de servidores atualmente registrados na CMMOC, sendo que tal quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, em função de alterações no quadro de pessoal, tendo por consequência a emissão de novos cartões e/ou cancelamento nos casos de exoneração ou fim de vínculo.

Os créditos deverão ser realizados mensalmente nos cartões eletrônicos magnéticos dos servidores do legislativo municipal devidamente cadastrados.

Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

Os requisitos necessários à execução do contrato serão os descritos detalhadamente no Termo de referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa para 407 (quatrocentos e sete) servidores e estagiários registrados na Câmara Municipal de Montes Claros que utilizarão os benefícios do cartão multibenefícios, sendo que tal quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, em função de alterações no quadro de pessoal, tendo por consequência a emissão de novos cartões e/ou cancelamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas:

1- Contratação de Empresa para Gerenciar e Emitir Créditos:



Câmara Municipal de Montes Claros

Empresas Especializadas: Contratar uma empresa especializada em gerenciar e emitir créditos de que ofereçam soluções completas, incluindo cartões eletrônicos e/ou magnéticos e uma rede de estabelecimentos credenciados.

2- Credenciamento pela Administração da Própria Câmara:

Credenciamento Direto: A Câmara pode optar por realizar o credenciamento dos estabelecimentos diretamente, sem a intermediação de uma empresa especializada. Isso permitiria um controle mais direto sobre a rede de estabelecimentos e a gestão dos créditos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em consideração o número de servidores deste Legislativo, no total de 407, sendo que eles recebem o auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando um valor estimado mensal de R\$203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais) e anual, um total global estimado de R\$2.442.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

A taxa de administração durante a execução contratual e suas possíveis renovações não será superior a 0% (zero por cento).

A taxa de administração será fixa e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

A taxa de desconto será obtida considerando o menor preço ofertado para o valor total anual, em que o valor de referência corresponda à taxa zero e os valores abaixo correspondem a uma taxa de desconto.

O valor de referência foi obtido tomando-se como base o número estimado de servidores, e a taxa de administração não superior a zero com base no Processo obtido no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais/17316563000196/2025/25> abaixo demonstrado:

Item nº 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 32.276.904,00 **Valor total estimado:** R\$ 32.276.904,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 21/05/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 69.034.668/0001-56 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 31.954.134,96 **Valor total homologado:** R\$ 31.954.134,96

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Constituição Federal prevê no art. 6º, que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a



Câmara Municipal de Montes Claros

assistência aos desamparados. Neste sentido, a Câmara Municipal de Montes Claros organizou sua estrutura para oferecer benefício de auxílio alimentação visando o aumento da satisfação e motivação de todos servidores e estagiários.

O auxílio alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido aos servidores e estagiários deste Legislativo que será utilizado por meio de cartão multibenefícios.

Os critérios para a concessão deste benefício foram estabelecidos nas Leis Municipais nº 5.532/2023, 5.609/2023, 5.857/2025 e Resolução nº 05/2025, dentre os quais podemos citar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor / estagiário que utilizará por meio de cartão multibenefícios emitido por empresa administradora de cartão, de forma terceirizada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução adotada, propõe-se pelo não parcelamento da contratação pelas seguintes razões:

Inviabilidade do Parcelamento:

1. Perda de Economia de Escala:

O parcelamento pode resultar na perda de economia de escala, pois a divisão do objeto em várias parcelas pode aumentar os custos globais da contratação. Isso ocorre porque cada parcela pode ter custos administrativos e de gestão adicionais, que não seriam necessários se o objeto fosse contratado em uma única parcela.

2. Complexidade Administrativa:

A gestão de múltiplos contratos pode ser mais complexa e onerosa do que a gestão de um contrato único. Isso pode sobrecarregar a equipe administrativa da Câmara Municipal, aumentando os custos indiretos e reduzindo a eficiência na gestão dos recursos.

3. Responsabilidade Técnica:

No caso de serviços, o parcelamento pode comprometer a responsabilidade técnica, pois a pluralidade de prestadores pode levar a interrupções na execução do objeto e conflitos entre a Administração e os prestadores.

4. Desinteresse do Mercado:

Parcelas muito pequenas podem ser economicamente pouco atrativas para os fornecedores, o que pode resultar em menor competição e, consequentemente, em preços mais altos ou na adjudicação somente dos itens maiores.

5. Padronização e Coerência:

A contratação de um único fornecedor garante a padronização e a coerência no fornecimento do auxílio-alimentação, facilitando o gerenciamento e a fiscalização do benefício.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Economia e Eficiência Administrativa:

Reducir a burocracia interna, pois a empresa gerencia todo o processo de emissão e credenciamento dos cartões.

Garantir a eficiência na gestão dos recursos, evitando despesas desnecessárias com a administração direta do benefício.

2. Ampla Rede de Estabelecimentos Credenciados:

Oferecer aos servidores uma ampla rede de estabelecimentos onde possam utilizar o cartão multibenefícios, facilitando o acesso ao benefício em diferentes locais.

3. Transparência e Fiscalização:

Promover a transparência na contratação e gestão do benefício, com divulgação dos procedimentos no Portal Nacional de Compras Públicas ou equivalentes.

Facilitar a fiscalização por órgãos de controle interno e externo, garantindo a correta aplicação dos recursos.

4. Tecnologia Avançada:

Utilizar cartões eletrônicos com chip e senha individual, além de aplicativos para acompanhamento do saldo, melhorando a experiência dos servidores e a eficiência na gestão do benefício.

Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas dos servidores e estagiários, mas



Câmara Municipal de Montes Claros

também contribuir para a eficiência administrativa e a conformidade legal da CMMOC.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato.

Por conseguinte, será necessário a fiscalização do contrato, através de Fiscais de Contrato, sendo que a Câmara nomeará integrante da Coordenadoria de Recursos Humanos, para atuar de forma a garantir a plena execução do contrato visando ao fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação, atendendo ao pactuado entre as partes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente estudo não apontou possíveis impactos ambientais, tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidade vigentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade para esta contratação se mostra possível e indicada, apresenta legalidade em conformidade com o Orçamento da Câmara Municipal de Montes Claros.

Trata-se de um objeto de contratação pertinente às atividades laborais da Câmara, apresentando vigência compatível com sua execução. Ademais, o objeto em referência é necessário para cumprimento da legislação vigente para atendimento aos direitos dos servidores e estagiários desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, apontamos a viabilidade para a contratação do objeto ora apresentado através de processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente de forma eletrônica.

Fernanda Miguel Marques Fagundes
Coordenadoria de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão multibenefícios para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

TERMO DE REFERÊNCIA	
SETOR REQUISITANTE:	Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH
RESPONSÁVEL:	Fernanda Miguel Marques Fagundes, assistente técnico administrativa

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético na modalidade cartão multibenefícios, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com pagamento por aproximação, via QR Code, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, visando atender ao quadro de beneficiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG - CMMOC, para uso do auxílio-alimentação na modalidade cartão multibenefícios, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VLR. MENSAL ESTIMADO R\$	TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético na modalidade cartão multibenefícios, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com pagamento por aproximação, e via QR Code, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS.	407	500,00	203.500,00	2.442.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Montes Claros

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A viabilidade para esta contratação se mostra possível e indicada, apresenta legalidade em conformidade com o Orçamento desta Casa Legislativa.
- 4.2.** Ressalta-se que trata de uma contratação para continuidade do programa de auxílio-alimentação já em funcionamento no Legislativo, que, até o momento é pago em pecúnia.
- 4.3.** Trata-se de um objeto de contratação pertinente as atividades laborais desta Casa Legislativa, apresentando validade compatível com sua execução. Ademais, o objeto em referência é necessário para cumprimento da legislação vigente para atendimento aos direitos dos servidores e estagiários deste Legislativo Municipal.
- 4.4.** Por todo o exposto, apontamos a viabilidade para a contratação do objeto ora apresentado através de processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente de forma eletrônica.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5.2. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5.4. Da Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6 – PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021;
- 6.2.** O Início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato;
- 6.3.** O auxílio-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido aos servidores e estagiários que o utilizarão por meio de cartão eletrônico e/ou magnético multibenefícios livre.
- 6.4.** Os critérios para a concessão deste benefício foram estabelecidos nas Leis Municipais nº 5.532/2023, 5.609/2023, 5.857/2025 e Resolução nº 05/2025, dentre os quais podemos citar o valor de R\$500,00 (quinquinhos reais) para cada servidor / estagiário que utilizará por meio de cartão multibenefícios emitido por empresa administradora de cartão, de forma terceirizada.
- 6.5.** A prestação dos serviços constitui-se no gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético na modalidade cartão multibenefícios, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com pagamento por aproximação, e via QR Code, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, dentro do Município.
- 6.6.** A rede credenciada de estabelecimentos deverá abranger todo o território nacional, especialmente o Estado de Minas Gerais, devendo identificar os estabelecimentos comerciais credenciados, através de identificação visual localizada em fácil acesso ao usuário.
- 6.7.** A rede credenciada deverá ser informada previamente à assinatura do contrato e deverá, ao menos, ter uma abrangência mínima regional, englobando, OBRIGATORIAMENTE, a cidade de Montes Claros/MG.
- 6.8.** A empresa deverá confeccionar e fornecer os cartões multibenefícios de acordo com número de servidores atualmente registrados na CMMOC, sendo que tal quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, em função de alterações no quadro de pessoal, tendo por consequência a emissão de novos cartões.
- 6.9.** Os créditos deverão ser realizados mensalmente nos cartões eletrônicos magnéticos dos beneficiários devidamente cadastrados.
- 6.10.** Os cartões devem ser enviados, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviço**, para a CMMOC, à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e



Câmara Municipal de Montes Claros

características físicas que garantam a segurança quanto da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.11. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

6.12. A entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente: a) nome da contratante; b) nome do usuário.

6.13. A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, acesso para gerenciamento do sistema através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, com as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2^a via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2^a via de cartão, a 1^a deverá ser automaticamente cancelada.

6.14. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

6.15. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no último dia útil de cada mês, sendo informado pela Contratante por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

6.16. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões multibenefícios por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

6.17. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

6.18. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços: após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

6.19. Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor – extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta de rede afiliada.

6.20. Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta e saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

6.21. Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

6.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

6.23. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

6.24. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação, e não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

6.25. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. Não haverá reajuste de preços, nos termos do art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021, devido a utilização de aplicação de taxa, através de percentual de desconto.

6.27. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor, será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.29. Nesta contratação será dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o §1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.8. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.10. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE REDE ATIVA DE ESTABELECIMENTOS

8.1. A CONTRATADA apta para assinatura do contrato deverá apresentar à CRH:

8.1.1. Planilha eletrônica com a relação da rede ATIVA de estabelecimentos credenciados, ou seja, devem constar nesse arquivo todos os estabelecimentos ativos que efetivamente aceitam pagamentos via cartões alimentação e/ou refeição, como hipermercados, supermercados, padarias, açougue, hortifruti, restaurantes, lanchonetes, "fast-food's" e similares, abrangendo todas as localidades e respectivos quantitativos mínimos, conforme estabelecido na tabela 1, a seguir:

TABELA 1
REDE CREDENCIADA NECESSÁRIA
Localidade Alimentação Refeição

Tabela 1 - Rede Credenciada Necessária		
Localidade	Alimentação	Refeição
Montes Claros	800	1.000
Minas Gerais	1.800	5.000

8.1.2. A planilha solicitada deverá estar organizada e conter o seguinte:

- ordem numérica sequencial;
- ordem alfabética por município, agrupada por bairro;
- razão social do estabelecimento, CNPJ, endereço completo e telefone;



Câmara Municipal de Montes Claros

- d) nome fantasia, se houver; e
- e) identificação do ramo de atuação do estabelecimento integrante.

8.1.3. A entrega da planilha com a relação da rede de estabelecimentos ativos deverá se dar de forma eletrônica pelo e-mail rh@montesclaros.mg.leg.br.

8.1.4. Não serão contabilizados para fins de comprovação de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos aqueles que, apesar de serem credenciados, não aceitarem os referidos cartões e que não são do ramo de atividade do Sistema Alimentação/Refeição.

8.1.5. A CMMOC poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos comerciais ativos informados no momento da comprovação da rede, para fins de verificação da real aceitação do cartão alimentação e refeição da empresa licitante.

8.1.6. Novos credenciamentos poderão ser realizados no decorrer do contrato, sob demanda da CMMOC.

8.1.7. Caso não seja possível realizar algum credenciamento, conforme indicado no subitem **8.1.6**, por falta de estabelecimentos comerciais ou por desinteresse dos possíveis estabelecimentos existentes, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, declaração constando o motivo da impossibilidade do credenciamento, que será analisada e validada pela CMMOC após averiguação das informações.

8.1.8. A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em sítio ou por aplicativo com **no mínimo uma empresa** de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura (delivery)*, tais como: *Ifood, Rappi*, etc.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Informar nominalmente a lista de servidores e estagiários que serão beneficiários do objeto da presente contratação.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua



Câmara Municipal de Montes Claros

execução ou dos materiais nela empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

9.2.22. Permitir estorno de pedido de crédito por solicitação da CMMOC, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, e efetuar reembolso de valor correspondente, caso o mesmo tenha sido faturado.

9.2.23. A solicitação de estorno também poderá se aplicar aos casos de encerramento de vínculo entre o beneficiário e a CMMOC quando por esta indicado.

9.2.24. Disponibilizar serviço de Aplicativo Mobile - Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e página na internet, aos usuários do cartão, por meio de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a)** consulta de saldo, consumo médio diário e demais pertinências dos cartões;
- b)** consulta de extrato e histórico de utilização por um período não inferior a 90(noventa) dias;
- c)** bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, extravio ou cartão danificado;
- d)** geração de nova senha e troca ou recuperação de senha;
- e)** consulta à rede credenciada atualizada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS);
- f)** consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção *delivery* e as plataformas específicas de *delivery*;



Câmara Municipal de Montes Claros

g) solicitação de emissão de segunda via de cartões; e

h) pagamento por aproximação em aplicativo via tecnologia *Near Field Communication* — NFC ou outra similar.

9.2.25. Disponibilizar central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente SAC) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão e senha.

9.2.26. Disponibilizar central de atendimento personalizada ao gestor do contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas relativas à administração e ao gerenciamento dos benefícios do cartão multibenefícios.

9.2.27. Dispor do fornecimento de saldo do beneficiário por meio de sistema, após cada ato de compra nos terminais dos estabelecimentos conveniados.

9.2.28. Manter as quantidades de estabelecimentos credenciados indicados neste documento, durante todo o período de vigência contratual.

9.2.29. Na administração e fornecimento dos Cartões Multibenefícios, caberá à CONTRATADA observar o que segue:

a) o fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da CMMOC, na qual serão informados as datas, as quantidades e os valores do benefício a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados;

b) os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da CMMOC, em hipótese alguma, sejam prejudicados; e

c) a validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, mesmo após o término do contrato.

9.2.30. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.2.31. Com relação a estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o modelo à CMMOC.

9.2.32. O arquivo será validado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, pela CRH.

9.2.33. Caso o arquivo não seja validado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo à CMMOC para validação final.

9.2.34. No arquivo leiaute, não serão disponibilizados dados pessoais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF e matrícula.

9.2.35. Após aprovação do leiaute, a CMMOC encaminhará à CONTRATADA o arquivo eletrônico para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do cartão multibenefícios.

9.2.36. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá ministrar à CRH da CMMOC, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões dos beneficiários.

9.2.37. Em caso de descredenciamento de algum estabelecimento constante de qualquer das listas apresentadas, conforme exigências do Item 8, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro estabelecimento que atenda às exigências deste termo, sendo indispensável o aviso prévio de descredenciamento à CMMOC.

9.2.38. Disponibilizar contato (telefone ou e-mail) de um gerente responsável pelo atendimento do contrato da CMMOC, e, se requisitado, em casos pontuais, providenciar atendimento presencial ou outros mecanismos que a empresa CONTRATADA possa oferecer.

9.2.39. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas pela CMMOC.

9.2.40. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento de cartões multibenefícios (refeição/alimentação/outros).

9.2.41. Quando houver demanda por parte da CMMOC para fornecimento de saldo ou extrato de toda movimentação mensal ou anual de usuário, a CONTRATADA deverá fornecer a demanda no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação.

9.2.42. Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.

9.2.43. Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

9.2.44. Possuir a opção de cartão virtual para os beneficiários efetuarem suas compras em aplicativos de *delivery*, sem a necessidade do cartão físico.

9.2.45. Manter convênio com pelo menos uma empresa de serviço de entrega de alimentos e refeições *on-line* (*delivery*).

9.2.46. Efetuar o reembolso dentro dos prazos para os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CMMOC não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.47. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CMMOC.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 9.2.48.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, de forma a cumprirem, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.
- 9.2.49.** Manter ativos, permanentemente, os meios de comunicação com usuários, visando esclarecimentos de dúvidas e divulgação dos serviços e dos estabelecimentos credenciados e ativos.
- 9.2.50.** Assegurar que, a partir da data de assinatura do contrato, existam condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços.
- 9.2.51.** Providenciar o credenciamento de estabelecimentos indicados pela CMMOC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação da CMMOC.
- 9.2.52.** Disponibilizar, quando solicitado, relatórios com informações de solicitações de credenciamento e atendimento, com quantitativo e nome dos estabelecimentos.
- 9.2.53.** Fiscalizar os estabelecimentos conveniados, com o objetivo de verificar as condições de atendimento dispensado aos usuários.
- 9.2.54.** Prover a CMMOC de informações, imediatamente, caso sejam utilizados cartões considerados extraviados e/ou cancelados e na ocorrência de fatos que deixem vulnerável a segurança dos créditos/saldos dos beneficiários.
- 9.2.55.** Disponibilizar relatório, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dos cartões a vencer, para acompanhamento da devida substituição.
- 9.2.56.** Garantir a validade dos créditos nos cartões utilizados pelos beneficiários da CMMOC até sua completa utilização, mesmo ao término do contrato ou ao encerramento do vínculo entre o beneficiário e a CMMOC.
- 9.2.57.** Manter segurança na guarda, transporte e distribuição dos cartões e meios a serem utilizados para entrega com rapidez.
- 9.2.58.** Manter tecnologia eficaz para aprovação, captura e acompanhamento das compras efetuadas pelos beneficiários, e também que, após as autorizações de compras, o comprovante informe o saldo remanescente do usuário.
- 9.2.59.** Fornecer declaração mostrando possuir Central de Atendimento Telefônico 24h, via internet e por aplicativo para atendimento aos usuários beneficiários da CMMOC.
- 9.2.60.** Promover a substituição imediata dos cartões que apresentarem defeitos ou por quaisquer outros motivos (clonagem, perda, extravio, etc.), sem qualquer ônus adicional à CMMOC ou ao beneficiário.
- 9.2.61.** Manter a segurança dos créditos dos cartões dos beneficiários.
- 9.2.62.** Manter eficiência técnica, operacional e tecnológica, evitando ocorrências de falhas de aprovações *on-line* de débitos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, no momento da transação com o credenciado e no controle e segurança dos saldos.
- 9.2.63.** Ressarcir o beneficiário, no prazo de até 48 horas, pelo pagamento que não tenha sido efetuado por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, na hipótese de falha do sistema, ou qualquer outra falha proveniente da CONTRATADA, devidamente registrada, creditando o valor resarcido no cartão.
- 9.2.64.** Prover imediatamente a CMMOC, sempre que solicitada, de relatórios mensais de falhas de aprovações de débitos.
- 9.2.65.** Tomar providências, imediatas, quanto à correção de deficiências apontadas pela CMMOC em relação aos serviços executados.
- 9.2.66.** Ressarcir o beneficiário dos valores dos créditos devidos em caso de clonagem dos cartões.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou boleto bancário ou chave pix, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente conferidas e validadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do crédito no cartão multibenefícios dos servidores.

11.2. No referido pagamento poderá ocorrer descontos caso a taxa de administração seja negativa, então, o percentual de desconto será calculado sobre o total do pedido mensal.

11.3. Os pagamentos sofrerão as retenções dos tributos e impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

11.4. Para efetivação do pagamento a contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal, apresentando: Certidões Negativas de Débitos Federais, do FGTS e Trabalhista – CNDT.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. Poderão participar do certame empresas regularmente constituídas e comprovem atender o objeto da licitação.

12.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento, que poderá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL OU MENOR PREÇO**.

12.1.3. Será admitida a taxa negativa de administração.

12.1.4. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
- b)** Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas.

12.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. Qualificação Técnica:

12.2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e, ainda, cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou assemelhado ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais e comprovando que a empresa prestou serviços de distribuição de créditos em cartão multibenefícios (alimentação e refeição), por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com número de usuários igual ou superior 300 (trezentos), por um período não inferior a 12 (doze) meses, sendo admitido o



Câmara Municipal de Montes Claros

somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de usuários exigido, desde que a execução dos contratos tenha ocorrido em um mesmo período.

12.2.2. O Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica deverá conter:

- a) razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- c) período de vigência da operação; e
- d) data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12.2.3. Justifica-se a necessidade da exigência de atestado de capacidade técnica no presente certame em razão da sua especificidade. Tal exigência visa salvaguardar a Administração Pública de que o(s) futuro(s) contratado(s) detenha(m) aptidão para o desempenho do objeto deste certame, devendo conter a especificação do tipo de fornecimento, com a indicação das quantidades fornecidas, prazos de execução e outros dados característicos da execução do objeto licitado, nos termos legais.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VLR MENSAL ESTIMADO R\$	TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético na modalidade cartão multibenefícios, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com pagamento por aproximação, e via QR Code, via aplicativo, devidamente comprovado, e aceito por aplicativo(s) de delivery, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS.	407	500,00	203.500,00	2.442.000,00

13.2. A taxa de administração durante a execução contratual e suas possíveis renovações não será superior a 0% (zero por cento).

13.3. A taxa de administração será fixa e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

13.4. A taxa de desconto será obtida considerando o menor preço ofertado para o valor total anual, em que o valor de referência corresponda à taxa zero e os valores abaixo correspondem a uma taxa negativa de desconto. O valor de referência foi obtido tomando-se como base o número estimado de servidores, e a taxa de administração não superior a zero com base no Processo obtido no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais/17316563000196/2025/25> abaixo demonstrado:



Câmara Municipal de Montes Claros

Item n° 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 32.276.904,00 **Valor total estimado:** R\$ 32.276.904,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 21/05/2025	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 69.034.668/0001-56	
Consultar sanções e penalidades do fornecedor	
Nome ou razão social do fornecedor: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.	
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: Demais
Código do país: BRA	
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não
Uso do critério de desempate: Não	
Quantidade homologada: 1	Valor unitário homologado: R\$ 31.954.134,96
Valor total homologado: R\$ 31.954.134,96	
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%	

[Exibir 5](#) | 1-1 de 1 Itens

[Página 1](#) | < Voltar

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 5.754/2024.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos / - 3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 3339046000000 – Auxílio-Alimentação e/ou 010101.031.0001.2003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores / 3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 3339046000000 – Auxílio-Alimentação.

14.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15- DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1. Embora a presente contratação não conste expressamente do Plano de Contratações Anual – PCA, sua deflagração revela-se plenamente justificada em virtude de sua natureza essencial e do interesse público envolvido. O fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores e estagiários constitui obrigação continuada e de caráter inadiável, cuja interrupção comprometeria não apenas a regularidade administrativa, mas também a observância dos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

Fernanda Miguel Marques Fagundes
Coordenadoria de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão multibenefícios para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
I	407	Fornecimento e gerenciamento de cartão auxílio-alimentação multibenefícios, eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual.	500,00	203.500,00	
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO: R\$ _____ (_____)					

Prazo de validade da proposta (não inferior a 180 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Observação: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, _____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES E DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. ___, localizada na ___, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 48/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. N° 13/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto na Lei nº. 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos na Lei nº. 14.133/21 e artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DADOS CADASTRAIS:

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

_____, de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. ____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, Portaria 12/2024 da CMMOC, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão multibenefícios para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Montes Claros em **até, no máximo, 10 (dez) dias úteis** após recebimento da Ordem de Compra emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

- 1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar com a data da assinatura do presente contrato.
- 1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.
- 1.2- o índice para reajuste a ser utilizado será o aplicável a categoria.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer o objeto nos termos do termo de referência, Anexo II, e do processo licitatório 48/2025 – Pregão Eletrônico Nº 13/2025, conforme prazo da Cláusula Segunda deste Contrato.

O contrato deverá ser assinado e devolvido a Câmara Municipal de Montes Claros-MG em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Caso não o faça, a licitante poderá sofrer as sanções previstas em Lei.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de serviço devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

O setor competente para gerir e fiscalizar o contrato desta licitação será a Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, observado na Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
I	407	Fornecimento e gerenciamento de cartão auxílio-alimentação multibenefícios, eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual.	500,00	203.500,00	
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO: R\$ _____ (_____)					

II - da Forma de Pagamento

- 01- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- 1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.
- 1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.
- 1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3339046000000 – Auxílio Alimentação

010101.031.0001.2003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3339046000000 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar com a data da assinatura do presente contrato ou até o fornecimento total do objeto licitado.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Câmara Municipal de Montes Claros

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º- Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 48/2025, modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.montesclaros.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Lei de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo:

1.1. Ter ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os objeto do processo licitatório, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.2. Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controle Interno e do Responsável de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente edital e contrato.

Parágrafo único. Não utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, tampouco utilizá-los sem que haja relação com a execução do objeto especificados do presente edital.

1.3. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do edital/contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

1.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

1.5. Responsabilizar-se por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão do objeto contratado, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, demonstrando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.



Câmara Municipal de Montes Claros

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os eventuais privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do Contrato.

1.7. Não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual e/ou dever legal.

1.8. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste edital e contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

1.9. Comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018.

1.10. Assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas do objeto contratado.

1.11. Assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE, tudo conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2025.

Martins Lima Filho
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratado

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CI:

2) _____

Nome:

CI: